



ILMA SRA. OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA
CIDADE E COMARCA DE DOURADOS-MS.,

Eu, **Claudio Hoki da Costa**, brasileiro, casado,
profissão, portador da CI-RG número 926230 SSP/MS, e do CPF número 852.697.601-
00, filho de Levi Luiz Cabral da Costa e Noemi Hoki da Costa, residente e domiciliado
na Rua Olinda Pires de Almeida, 3335 – Vila Rosa – Dourados/MS, endereço
eletrônico: claudio@hokinet.net.br; vem mui respeitosamente, perante V.Sa., requerer o
registro de um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE VALOR ADICIONADO**, nos Termos da
Lei de Registros Públicos, artigos 1º inciso III e artigo 127, incisos I e VII, ou seja para
efeito de segurança, autenticidade, eficácia, conservação e prova de sua existência.

N. Termos

P. Deferimento



Dourados-MS., 15.03.2022

Claudio Hoki da Costa
Claudio Hoki da Costa

NOTAS E REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Getúlio Vargas de Matos, 1501 - Centro - Dourados - MS - CEP: 71602-616
Fone: (67) 3038-5517 / (67) 99239-3215 - E-mail: oficiodetabellao@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
CLAUDIO HOKI DA COSTA ** * * * * *

Selo Digital: AGJ16846-512-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé.
Dourados - MS, 16/03/2022 JACK

Henrique de Souza Santos-Tabellão Substituto

Emolumentos: R\$ 6,00 + FUNJEC 10%: R\$ 0,60 + FUNADEP 6%:
R\$ 0,36 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,24 + FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 +
ISSQN 5%: R\$ 0,30 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 9,60



Candida



1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) pela Contratada ao Contratante, que permitirá, além de outros, o provimento dos Serviços de Conexão à Internet (SCI), na forma e pelos termos do presente Instrumento e dos seguintes Anexos, que o integram e complementam (em conjunto, adiante denominados “Serviços”):

1.1.1. Anexo I – Planos de Serviços e Condições Comerciais;

1.1.2. Anexo II – Termo de Adesão ao Contrato SCM – SVA/SCI, de Escolha do Plano de Serviço, de Ativação e de Entrega de Equipamentos em Comodato;

1.1.3. Anexo III – Contrato de Permanência, caso o Contratante opte pelos benefícios ofertados pela Contratada.

1.2. Ao aderir ao Contrato e seus Anexos, o Contratante terá optado por um dos Planos de Serviços disponibilizados pela Contratada, a sua forma de pagamento, benefícios e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Os Serviços de Valor Adicionado (SVAs), quando disponíveis, poderão ser solicitados pelo Contratante mediante os respectivos pagamentos, tal como definidos nos Planos de Serviço.

1.4. Prevalecerão as disposições dos Anexos na hipótese de conflito com este Contrato, naquilo que não respeitar a direitos e obrigações.

1.5. A Contratada esclarece que, nos *links* indicados abaixo, poderão ser encontrados e consultados a qualquer momento:

1.5.1. O presente Contrato e seus Anexos no *link* <https://www.hokinet.com.br/planos-e-servicos/contrato>;

1.5.2. Descrição detalhada dos Planos de Serviços, que também fazem parte deste Contrato, no *link* <https://www.hokinet.com.br/planos-e-servicos/contrato/tabela-planos-e-servicos>.

2. DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS E SUSPENSIVAS

2.1. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer obras de infraestrutura necessárias, bem como impedimentos de qualquer natureza que obstaculizem à correta instalação dos seus equipamentos no endereço do Assinante, razão pela qual são condições resolutivas do presente Contrato:





- 2.1.1. Impossibilidade física e/ou técnica de instalação;
- 2.1.2. Falta de infraestrutura necessária à correta instalação;
- 2.1.3. Ausência de autorização de terceiros, quando necessária;
- 2.1.4. Empecilhos de quaisquer naturezas.

2.2. Nestes casos, a Contratada comunicará ao Assinante que os equipamentos não puderam ser instalados, ao mesmo tempo em que perguntará do seu interesse em providenciar, por conta própria, as adequações necessárias, arcando com todos os custos dela decorrentes, bem como providenciar as autorizações formais necessárias.

2.3. Verificando-se uma das impossibilidades elencadas acima e não havendo interesse ou viabilidade de o Assinante contorná-las, serão consideradas ineficazes as obrigações assumidas de parte a parte, razão pela qual este Contrato restará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação judicial, sem quaisquer penalidades, tampouco será considerada discriminatória a impossibilidade da prestação dos Serviços.

2.4. Não será considerada, no entanto, a desistência da contratação que for realizada em estabelecimento comercial, próprio ou de representante da Contratada, ainda que manifestada dentro de um prazo de 07 (sete) dias. Nesse caso, ao solicitar o cancelamento deste Contrato, o Assinante deverá arcar com os valores da multa contratual, quando aplicável e mensalidade proporcional.

3. DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

3.1. Pela prestação dos Serviços, o Contratante aceita pagar à Contratada os preços descritos no Anexo I ("Preços"), nas condições de pagamento nele estabelecidas e sujeito aos encargos que dispõe para o caso de impontualidade.

3.2. O Anexo I também define índice para reajuste dos Preços, contém a descrição dos procedimentos para a sua eventual contestação, bem como as hipóteses de suspensão dos Serviços.

4. DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O Termo de Adesão ao Contrato SCM – SVA/SCI, de Escolha do Plano de Serviço, de Ativação e de Entrega de Equipamentos em Comodato ("Termo de Adesão") tem justamente estas quatro funções, quais sejam, a de o Assinante aderir a este Contrato, escolher livremente o Plano de Serviço que lhe parece o





mais adequado, reconhecer que os serviços foram ativados e ser o comodatário dos Equipamentos de propriedade da Contratada.

4.2. Formas de Adesão por parte do Contratante:

4.2.1. Assinatura, física ou virtual, no próprio Termo de Adesão impresso ou eletrônico;

4.2.2. Manifestação expressa verbalmente quando a contratação se der ou for confirmada por atendimento telefônico, por força de ligação originada ou recebida pela Central de Atendimento da Contratada;

4.2.3. Qualquer forma de aceitação inequívoca, manifestada eletronicamente; e

4.2.4. A reiteração dos pagamentos realizados diante dos faturamentos endereçados pela Contratada, em função dos preços atribuídos aos Serviços.

4.3. Ao aderir ao presente Contrato, por força da presente cláusula e diante do que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), o Contratante, de forma livre e expressa, concorda que a Contratada colete e mantenha, não somente os dados contidos no próprio Termo de Adesão, mas também outros dados seus obtidos pela Contratada em decorrência da execução deste Contrato, exemplificativamente, os dados de conexão e acessos realizados pelo Assinante, sem prejuízo de outros lícitos fins, para a realização de relatórios estatísticos, fato que, entre outras aplicações, permitirá a otimização da velocidade de tráfego das informações, além de autorizar a emissão de documentos de cobrança em seu nome, de acordo com o Anexo I a este Contrato..

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São **Direitos** da Contratada, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no seu Termo de Autorização para a prestação dos Serviços, outorgado pela Anatel (Termo de Autorização), e demais Regulamentos aplicáveis, os seguintes:

5.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços, sem prejuízo da sua responsabilidade perante o Contratante e a Anatel;

5.1.2. Alterar as configurações dos Serviços, visando aprimorá-los, diante das evoluções tecnológicas;

5.1.3. Suspender os Serviços para fins de manutenção, desde que comunique o Contratante com, no mínimo, uma semana de antecedência,





devendo ser concedido abatimento nos Preços, à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

5.2. Sem prejuízo da assimetria regulatória, consubstanciada no fato de a Contratada enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), nos termos da regulamentação da Anatel, são **Obrigações** da Contratada, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no Termo de Autorização e demais Regulamentos aplicáveis, os seguintes:

5.2.1. Prestar os Serviços de forma adequada, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste Contrato, pertinentes à prestação dos Serviços e à operação da sua rede, utilizando-se de equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel, cumprindo e fazendo com que se cumpra o Regulamento 614/2013 e as demais normas editadas pela Agência;

5.2.2. Manter a Central de Atendimento disponível para o Contratante, com discagem direta gratuita, através de WhatsApp, no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis, que poderá ser acessado através do seguinte número: 0800.000.4848.

5.2.2.1. Previamente à contratação, informações relativas aos Preços e condições de fruição dos Serviços, entre as quais os motivos que possam eventualmente degradar a velocidade contratada;

5.2.2.2. Quando da contratação, enviar ou disponibilizar ao Contratante, por qualquer meio combinado, cópia deste Contrato e do Plano de Serviço contratado;

5.2.2.3. Com antecedência mínima de trinta dias, fornecer informações relativas a alterações de Preços e condições de fruição dos Serviços, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratados;

5.2.2.4. Informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado;

5.2.2.5. Esclarecimentos sobre as reclamações relativas à fruição dos Serviços, de pronto e livre de ônus;

5.2.2.6. Os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Contratante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.



Contrato, sem suspensões que não as decorrentes de impontualidade de pagamento dos Preços e de sua inadimplência contratual;

6.1.3. Não ser cobrado por qualquer valor alheio à prestação dos Serviços, sem autorização prévia e expressa;

6.1.4. Suspender os Serviços ou rescindir este Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com Prazo de Permanência, nos termos do Anexo III deste Contrato, obedecidas as seguintes disposições:

6.1.4.1. O Contratante adimplente e que conte com mais de um ano de contrato com a Contratada pode requerer a suspensão, sem ônus ou cobrança de quaisquer valores, da prestação dos Serviços, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo de trinta dias, mantendo a possibilidade do seu restabelecimento, sem ônus, no mesmo endereço;

6.1.4.2. O Contratante terá direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento dos Serviços, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito, ao que se contrapõe o dever da Contratada de atender à solicitação de suspensão e restabelecê-lo no prazo de vinte e quatro horas.

6.1.5. Ser informado adequadamente sobre seus direitos e acerca das condições de prestação dos Serviços, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços, além de conhecer previamente de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços que lhe atinja direta ou indiretamente;

6.1.6. Ter garantida a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e o respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais por parte da Contratada, nos estritos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

6.1.7. Receber resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, sendo-lhe assegurado o encaminhamento de suas reclamações ou representações contra a Contratada, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

6.1.8. Ver-se reparado pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

6.1.9. Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos Serviços, nos termos da regulamentação;





- 6.1.10. Solicitar bloqueio, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, ao acesso a comodidades ou utilidades anteriormente solicitadas;
- 6.1.11. Transferir titularidade deste Contrato a novo titular, desde que este implemente os requisitos necessários para a contratação inicial dos Serviços;
- 6.1.12. Ter acesso aos documentos de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 6.2. São **obrigações** do Contratante, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no Termo de Autorização e demais Regulamentos aplicáveis, as seguintes:
- 6.2.1. Pagar à Contratada os Preços devidos pela contratação dos Serviços, nos termos deste Contrato e seus Anexos;
- 6.2.2. Utilizar os Serviços contratados exclusivamente para os fins e configurações especificadas. Constitui uso indevido dos Serviços a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato e seus Anexos, especialmente:
- 6.2.2.1. Alterar quaisquer configurações e características técnicas dos Serviços, dos equipamentos e das redes de comunicação de propriedade ou sob a responsabilidade da Contratada sem a sua prévia e expressa concordância, ainda que estejam nas instalações do Contratante;
- 6.2.2.2. Utilizar os Serviços fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da Anatel;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada e ou ao Poder Público quaisquer irregularidades e anormalidades observadas quando da ativação e/ou funcionamento dos Serviços;
- 6.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta ativação e funcionamento de equipamentos da Contratada, quando for o caso, preservando-os de quaisquer danos;
- 6.2.5. Somente conectar à rede da Contratada somente terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- 6.2.6. Indenizar a Contratada por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;



6.2.7. Realizar a manutenção de sua rede interna e dos seus equipamentos de sua propriedade, quando for o caso;

6.2.8. Utilizar-se dos Serviços unicamente para si e para pessoas autorizadas pelo Contratante, sendo expressamente vedadas a divisão dos Serviços, sua redistribuição ou compartilhamento com quem quer que seja, caso em que a Contratada terá direito à imediata rescisão deste Contrato;

6.2.9. Quanto ao Comodato de equipamentos, quando e se for o caso, o Contratante declara-se ciente que:

6.2.9.1. o valor pago pelos Serviços de Instalação/Ativação não configura direito de propriedade, os quais continuarão a pertencer à Contratada;

6.2.9.2. usará e cuidará dos equipamentos como se próprios fossem e obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade deles até a efetiva restituição à Contratada;

6.2.9.3. são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, não podendo cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos;

6.2.9.4. não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos. Caso haja desconfiguração dos equipamentos por atos do Contratante ou de terceiros, será cobrado a Preço de Visita Técnica Improdutiva, no valor discriminado nos Planos de Serviços, atualizados de acordo com o site da Contratada, para reparo ou configuração dos equipamentos.

6.2.9.5. Comunicará a Contratada qualquer falha no desempenho dos equipamentos com a maior brevidade possível, a fim de que esta, se for o caso, possa repará-los.

7. DAS LIMITAÇÕES E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

7.1. A Parte que, por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, comprovadamente, causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra Parte será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e das instalações, além de outros eventuais danos, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do que for danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.

7.2. A responsabilidade prevista neste Contrato limitar-se-á aos danos diretos, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos



comerciais e lucros cessantes, salvo na hipótese de dolo devidamente comprovado.

7.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato entra em vigor na data da assinatura do Termo de Adesão, qualquer que seja a sua forma, e terá prazo indeterminado de vigência.

8.2. Em havendo Contrato de Permanência, prevalecerá o prazo estabelecido naquele Instrumento para todos os efeitos legais.

8.3. Sem prejuízo da exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.3.1. A pedido do Contratante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com Prazo de Permanência, nos termos do Anexo III deste Contrato;

8.3.2. Por iniciativa da Contratada, ante o descumprimento comprovado das obrigações contratuais ou regulamentares por parte do Contratante, o que inclui a sua inadimplência quanto aos Preços, ou na ocorrência caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade dos Serviços;

8.3.3. Caso o Contratante solicite a alteração do endereço de instalação e o novo domicílio indicado não seja passível de atendimento por parte da Contratada por força de inviabilidade técnica, caso em que será devida a multa prevista no Contrato de Permanência.

8.4. Na hipótese do item 8.3.1., a desativação dos Serviços deve ser concluída pela Contratada em até vinte e quatro horas, a partir da solicitação, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido de rescisão;

8.5. O presente Contrato também poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independentemente de notificação:

8.5.1. Extinção da autorização da Contratada;

8.5.2. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes deste Contrato;

8.5.3. De comum acordo entre as Partes.





9.1.6. A Anatel tem endereço físico no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 6, em Brasília – DF, CEP 70.070 – 040, endereço eletrônico de sua biblioteca é o www.anatel.gov.br, no qual o Contratante poderá encontrar cópia integral da Resolução nº 614/2013 e o telefone da Central de Atendimento da Anatel é o 1331;

9.1.7. As Partes elegem o foro da Comarca de Dourados - MS, como competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se achar de acordo com este Contrato SCM – SVA/SCI, o Contratante adere ao respectivo Termo de Adesão ao Contrato SCM/SVA, de Escolha do Plano de Serviço, de Ativação e de Entrega de Equipamentos em Comodato, em duas vias de igual teor e forma, ou disponibilização online de livre acesso, para que desta manifestação de vontade decorra os seus jurídicos e legais efeitos.

Dourados 15 de março de 2022

Claudio Hoki da Costa



NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP: 79602-019
Fone: (67) 3020-6317 / (67) 99226-5418 - E-mail: oficiozanatta@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
CLAUDIO HOKI DA COSTA ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *
** * ** * ** * ** * ** * ** *

Selo Digital: AGJ16847-977-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé.
Dourados - MS, 16/03/2022 JACK

Henrique de Souza Santos-Tabellão Substituto

Emolumentos: R\$ 6,00 + FUNJECC 10%: R\$ 0,60 + FUNADEP 6%:
R\$ 0,36 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,24 + FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 +
ISSQN 5%: R\$ 0,30 + SELO: R\$ 1,60 = R\$ 9,60



12



4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
de Dourados-MS
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 – Terço – Centro
Tel/Fax: (67) 3021-6100 – oficiozanatta@hotmail.com
Títulos e Documentos

Certifico que este documento recebeu o Protocolo n. 73346, Livro A-28, aos 18/03/2022; Registrado sob o n. 66643, Livro B, Fichas n. 01/06, aos 18/03/2022. Selo Digital AGJ81887-099-NOR. Dou fé.



Dourados-MS, 18 de Março de 2022.

Henrique de Souza Santos – Oficial Substituto
Emol.: R\$ 78,00 - Funjecc 10%: R\$ 7,80 - ISS 5%: R\$ 3,90 - Funadep 6%: R\$ 4,68 -
Fundep PGE 4%: R\$ 3,12 - Feadmp 10%: R\$ 7,80 - Selo: 1,50 - Total: R\$= 106,80 - Funjecc 5%: R\$ 3,90